

## ESCLARECIMENTO 01 O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

### **DÚVIDAS:**

Acerca da comprovação da capacitação técnico-profissional, o Edital estabelece na letra “C”, item 14.5, a seguinte exigência:

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Biologia – CRBio, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela elaboração de projeto de recuperação ambiental, com características semelhantes, arquivado em Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou pelo CRBio, conforme as áreas de atuação previstas no ANEXO I - Termo de Referência

E determina na letra “D”, do mesmo item, que a equipe técnica deve ser composta por:

[...]

d.1) Engenharia Civil;

d.2) Engenharia Ambiental ou Engenharia Ambiental e Sanitária;

d.3) Engenharia Florestal ou Ciências Biológicas;

TENDO EM VISTA:

Que a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005 regulamenta as atribuições profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Que a referida Resolução (anexo) atribui tanto ao profissional de ENGENHARIA CIVIL, como ao profissional de GEÓLOGIA, o tópico/atividade de: Recuperação Ambiental; Topografia; Batimetria; Gestão Ambiental; Hidrologia; Hidráulica; Avaliação de Impactos Ambientais e;

Qualificação e Quantificação de Águas;

Que as atividades acima relacionadas estão presente no objeto da presente licitação.

INDAGA-SE:

O profissional de ENGENHARIA CIVIL pode ser substituído por um GEÓLOGO detentor de atestados que comprovem a execução de serviços semelhantes aos do objeto desta licitação. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTAS:**

Considerando que o profissional da área da geologia também é profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o geólogo detentor de atestados que comprovem a qualificação técnica exigida poderá ser indicado como responsável técnico.

Quanto à equipe técnica, trata-se de um rol mínimo de profissionais. Logo, para além daquelas especialidades indicadas na alínea “d” do subitem 14.5 é possível também ser indicado um geólogo.

Itajaí, 02 de fevereiro de 2022.

**ARIANE SIMIONATTO SCHIZZI**  
**PREGOEIRA**